



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01434/14

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Marlene Maria Leite Rafael

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04574/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Marlene Maria Leite Rafael.
 - 2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.
 - 2.3. Matrícula: 1072.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação de Sumé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 49/2013 - PRESI):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Diretora Presidente do IPAMS.
 - 3.3. Data do ato: 26 de agosto de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, Ano XI, Edição 129, de 01 a 31 de agosto de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 678,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01434/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01434/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARLENE MARIA LEITE RAFAEL, matrícula 1072, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 49/2013 - PRESI**) e do cálculo de seu valor (fls. 16 e 37).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB